

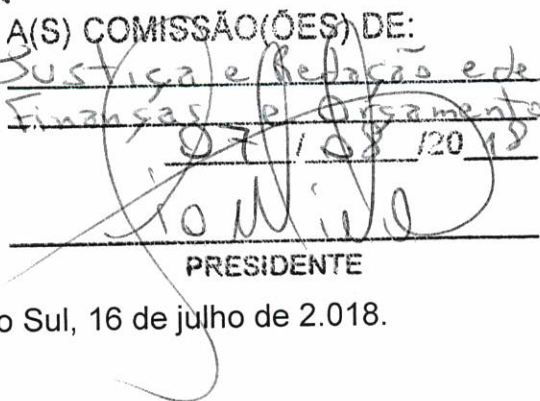


Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º <u>02</u> do proc. N.º <u>3127</u> de 20 <u>18</u> (a) <u>R</u>

3127

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

~~Justiça e Relações e de
Finanças e Orçamento~~~~07/108/2018~~
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de julho de 2.018.

OFÍCIO GP. Nº 596/2018Proc. nº. 1219/1998

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.”**

Cumprе esclarecer que o Fundo tem natureza contábil e tem como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos em políticas públicas dedicadas à promoção, garantia e realização dos direitos da mulher, tendo como órgão gestor destes recursos a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS.

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher pretende ser mais um instrumento legal, que engloba um conjunto de recursos capaz de melhorar as articulações de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher, combatendo a violência em seus diversos níveis, dando maior efetividade ao trabalho do Conselho.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
R

Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
R

Processo nº 1219/1998

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2018.

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS
DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL.”**

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à mulher no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social a que se vincula o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Mulher, sendo de competência deste o acompanhamento da aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à mulher.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
d

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VI – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher” e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Mulher, sem isentar a Administração Pública Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à mulher, conforme a legislação vigente.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de São Caetano do Sul destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da mulher.

Art. 4º O órgão municipal gestor do Fundo prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Mulher, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Mulher.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
L

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
/

PROC. Nº 3127/2018

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

PARECER Nº 310, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o fundo municipal de proteção e defesa dos direitos da mulher do município de São Caetano do Sul.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Cumpre esclarecer que o Fundo tem natureza contábil e tem como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos em políticas públicas dedicadas à promoção, garantia e realização dos direitos da mulher, tendo como órgão gestor destes recursos a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS.*

Prosseguindo: O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher pretende ser mais um instrumento legal, que engloba um conjunto de recursos capaz de melhorar as articulações de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher, combatendo a violência em seus diversos níveis, dando maior efetividade ao trabalho do Conselho.

Finalizando: *São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 3127/2018**

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 07 de agosto de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 07.08.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 3127/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.****PARECER Nº 244, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o fundo municipal de proteção e defesa dos direitos da mulher do município de São Caetano do Sul.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

13
PROC. Nº 3127/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 07 de agosto de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 07.08.2018